

Proc. Administrativo 14- 1.032/2026

De: Daniel N. - PC-EQP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2026 às 11:53:32

Setores envolvidos:

GABP, PGM, SEGOV, PC-CPL, SEOSP, SEOSP-GGSP, SEOSP-SEO-GO, PC-EQP, SEOSP-GGSP-ASP-ILUM, SEDUC-EXEDUC-GAF-ALC, PGM-SG-PJC

Abertura de Procedimento Licitatório

Segue **EDITAL** para assinatura.

—

Daniel José Do Nascimento Neto

Apoio Pregão

Anexos:

EDITAL_PARA_ASSINATURA.pdf

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

EDITAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GESTÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MORENO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.822/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução por preço unitário, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais legislações aplicáveis, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, gestão do parque e eficientização do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, destinados a atender às demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município do Moreno/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PLATAFORMA UTILIZADA: BLL Compras www.bllcompras.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Equipe Licitação / Pregão designada pela Portaria nº 001/2026
COORDENAÇÃO DO PROCESSO: Givaldo Torres (Pregoeiro)
TELEFONE: (81) 98246-9537 (de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 14h00min)
e-mail: licitacao@moreno.pe.gov.br
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.bllcompras.com.br ou no Portal da Transparência do município.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.
ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cuja autoridade competente é responsável pela aprovação dos estudos técnicos preliminares, termo de referência, estimativas de preços, definição das exigências de habilitação, critérios de julgamento e demais elementos da fase preparatória da contratação.



Compete à autoridade demandante, na qualidade de ordenadora de despesas, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos documentos da fase preparatória da contratação, tais como Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e estimativa de preços, bem como pela definição das necessidades administrativas e dos parâmetros técnicos do objeto, nos termos da legislação vigente.

A condução do procedimento licitatório, incluindo a análise das propostas, julgamento, habilitação, processamento de recursos e demais atos da fase externa, será de responsabilidade do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases..
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo PREGOEIRO, designado por ato formal da autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica BLL Compras (www.bllcompras.com.br).
- 1.3. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a sessão pública, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, gestão do parque e efficientização do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, destinados a atender às demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município do Moreno/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O regime de execução será por preço unitário, considerando a natureza contínua e a execução por demanda dos serviços.

2.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.4. Constituem anexos deste Edital.

- 2.4.1. Anexo I - Termo de Referência
- 2.4.2. Anexo II - Plantas Arquitetônicas
- 2.4.3. Anexo III - Tabela Memorial
- 2.4.4. Anexo IV - Orçamento
- 2.4.5. Anexo V - Memorial Descritivo
- 2.4.6. Anexo VI - Minuta do contrato

2.5. Este processo adotará o Registro de Preços, que terá toda sua fundamentação no Termo de Referência.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 3.283.259,15 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), conforme planilha orçamentária constante nos anexos deste Edital:

- 3.1. A dotação orçamentária será indicada no momento da formalização do contrato, nos termos da legislação vigente.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível em www.bllcompras.com.br.
- 4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão

divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame. Olhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.4. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios técnicos aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e demais anexos.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no aviso de licitação. Deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações - BLL Compras no endereço (www.bllcompras.com.br), atentando também para a data e horário do início da disputa.

5.2. A abertura da sessão pública ocorrerá no sistema eletrônico, na data e horário previamente informados, iniciando-se a fase de lances.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF, sendo registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir impugnações e esclarecimentos;
- III – abrir e analisar as propostas;
- IV – conduzir a etapa de lances;
- V – verificar a conformidade e aceitabilidade das propostas;
- VI – proceder à habilitação do licitante vencedor;
- VII – declarar o vencedor;
- VIII – receber e decidir recursos;
- IX – elaborar a ata da sessão;
- X – encaminhar o processo para homologação.

7.2. Do Credenciamento

7.2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à plataforma BLL Compras

(www.bllcompras.com.br).

7.2.3. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante.

7.2.4. O credenciamento implica presunção de capacidade técnica e responsabilidade pelos atos praticados.

7.3. Da participação

7.3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam devidamente credenciados no sistema eletrônico.

7.3.2. A participação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3.3. O licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome.

7.3.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico.

7.3.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.3.6. DA INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO:

7.3.6.1. Fica estabelecido que, para o presente certame, a fase de **habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances.**

7.3.7. Vedação à Participação em Consórcio:

- Fica VEDADA a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica constante no Termo de Referência.

- Justificativa: A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, classificado como serviço comum de engenharia, de execução contínua e padronizada, amplamente executado por empresas do mercado regional, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas. Além disso, a execução por empresa única favorece a gestão contratual, a fiscalização e a atribuição de responsabilidades, evitando riscos operacionais decorrentes da fragmentação da execução.

Resumo da Estratégia de Seleção:

- Modalidade: Pregão Eletrônico .
- Julgamento: Menor Preço.
- Modo de Disputa: Aberto.
- Consórcios: Vedados
- Regime de Execução: Preço Unitário

8. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 8.1 O objeto da presente contratação não será parcelado, considerando sua natureza técnica e operacional integrada.
- 8.2 A execução dos serviços de manutenção e gestão do sistema de iluminação pública exige atuação coordenada e contínua, sendo a fragmentação do objeto potencialmente prejudicial à eficiência administrativa, à fiscalização contratual e à responsabilização da contratada.
- 8.3 A centralização da execução em uma única empresa assegura maior controle sobre a qualidade dos serviços, melhor gestão do sistema e mitigação de riscos operacionais, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

9 DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

- 9.1 A Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.2 Considerando a natureza do objeto e a ausência de parcelamento, não será aplicada a reserva de cotas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3 Permanecem assegurados os benefícios legais quanto à regularização fiscal tardia e ao critério de desempate.

10 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

- 10.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 10.2. A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, classificado como serviço comum de engenharia, de execução contínua e padronizada, amplamente executado por empresas do mercado, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas.
- 10.3. A execução por empresa única favorece a gestão contratual, a fiscalização e a atribuição de responsabilidades.

11 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

- 11.1 Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não estejam devidamente estabelecidas no País, nos termos da legislação vigente.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

12.4 Da Vistoria:

- 12.4.1 A vistoria técnica será facultativa..
- 12.4.2 Caso o licitante opte por realizá-la, deverá agendar previamente junto à Administração.
- 12.4.3 A não realização da vistoria não poderá ser alegada como motivo para descumprimento contratual.
- 12.4.4 O licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução.
- 12.4.5 Prazo de vigência e execução:
- 12.4.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade.
- 12.4.7 A execução dos serviços será contínua, conforme demandas da

Administração.

12.4.8 O início da execução dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço.

12.4.9 A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA antes do início da execução.

13 DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

13.1 Será exigida garantia da contratação no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com validade durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

13.2 A contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

13.3 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro - garantia;
- III - fiança bancária;

13.4 A garantia assegurará:

- I - o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- II - prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- III - multas aplicadas à contratada;
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas.

13.5 Em caso de acréscimo contratual, a garantia deverá ser complementada.

13.6 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

13.6.1 O parcelamento da solução não é recomendável, considerando que o gerenciamento dos serviços permanecerá sob a responsabilidade de um único contratado, garantindo maior controle da execução e melhor desempenho operacional.

13.6.2 A divisão do objeto comprometeria a eficiência da execução, dificultaria a fiscalização e poderia gerar conflitos de responsabilidade entre contratadas.

13.6.3 A contratação integral proporciona ganho de escala, redução de custos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

13.7 Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do sistema eletrônico, contendo:

I - valor unitário e valor total;

II - descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência;

14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias à execução do objeto.

- 14.3. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do edital.
- 14.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.
- 14.5. Em caso de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.
- 14.6. Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 14.7. O valor total da proposta deverá ser igual ou inferior ao valor estimado pela Administração.
- 14.8. A composição do BDI deverá acompanhar a proposta, não sendo admitida a inclusão de tributos de natureza personalíssima, como IRPJ e CSLL.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta e documentos de habilitação, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15.1.1. A proposta deverá conter:

I – valor unitário e valor total;

II – descrição detalhada do objeto, em conformidade com o Termo de Referência.

15.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

15.1.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável por eventuais prejuízos decorrentes de sua desconexão.

15.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.3. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.4. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

15.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias.

15.6. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

15.7. Em caso de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários.

15.8. Em caso de divergência entre valores por extenso e numéricos, prevalecerão os valores por extenso.

15.9. O valor total da proposta deverá ser igual ou inferior ao valor estimado da contratação, sob pena de desclassificação.

15.10. A composição do BDI deverá acompanhar a proposta de preços, não sendo admitida a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima, como IRPJ e CSLL.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1. A sessão pública será realizada no sistema eletrônico, na data e horário definidos no edital.

- 16.2. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas.
- 16.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 16.4. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele apresentado.
- 16.5. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 16.6. Será adotado o modo de disputa aberto.
- 16.7. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos.
- 16.8. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado.
- 16.9. O critério de julgamento será o menor preço global.
- 16.10. O licitante vencedor deverá enviar proposta ajustada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União

- 17.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 17.3. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do Licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo Pregoeiro a apresentação do original.
- 17.4. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;
- 17.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.6. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 17.7. Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.8. Habilitação jurídica:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 17.8.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 17.8.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.8.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 17.8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.8.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 17.8.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.8.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 17.8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.9 Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista:
- 17.9.1 Os documentos relativos as documentações fiscais só serão exigidas do licitante vencedor no momento da entrega proposta ajustada, sendo:
- 17.9.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.9.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
18.9.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,
mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 17.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.9.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.9.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.10 Habilitação Técnica:

- 17.10.1 Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA competente.
- 17.10.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 17.10.3 Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços relacionados à:
 - I - manutenção de sistemas de iluminação pública;
 - II - instalação e/ou substituição de luminárias;
 - III - execução de serviços em rede elétrica de baixa tensão;
 - IV - utilização de equipamentos de elevação (cesto aéreo ou similar).
- 17.10.4 Os atestados deverão estar acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA.
- 17.10.5 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro electricista ou equivalente), devidamente registrado no CREA.

17.11 Qualificação Econômico-Financeira:

- 17.11.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 17.11.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 17.11.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)
 - 17.11.3.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) por cento do valor total

estimado da contratação.

- 17.11.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 17.11.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 17.11.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 18 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 19 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.
- 20 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
- 20.2 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 20.3 A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do pregoeiro/Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro/Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:
- 20.3.1 A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado no EDITAL, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada eletronicamente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, bem como em formato digital ABERTO, em formato “.xml ou .xls”.
- 20.3.2 A proposta vencedora deve ser assinada por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;
- 20.3.3 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições conforme Termo de Referência;
- 20.3.4 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 20.3.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 20.3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 20.3.7 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).



- 20.3.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o art. 59 da lei 14.133/2021, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 20.3.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 21.2.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 20.3.9 Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:
- 20.3.9.1 A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 20.3.10 A inobservância das disposições contidas nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.
 - 20.3.11 Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor do lote ajustado.
 - 20.3.12 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - 20.3.13 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conalternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 - 20.3.14 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 20.4 Juntamente com a proposta vencedora deverão ser encaminhados os documentos relativos a regularidade fiscal a seguir:
- 20.4.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 21.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 21.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- Ado Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 21.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 21.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 20.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 20.5.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 20.5.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

- 20.5.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 20.5.4 Não atenda à convocação do Pregoeiro para apresentação de documentos ou propostas no prazo especificado neste instrumento.
- 20.6 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021;
- 20.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 20.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o pregoeiro/Pregoeiro deverá informar o prazo para atendimento da diligência e a data e hora da continuidade da sessão.
- 20.9 A proposta de preços deve observar a sequência numérica dos itens, conforme Termo de Referência, em razão das possíveis divergências nas sequências numéricas entre o Edital e o Sistema, os licitantes deverão observar a descrição detalhada do objeto.
- 20.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro.
- 20.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 20.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 20.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 20.14 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 20.15 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

21 DOS RECURSOS

- 21.2 Os licitantes poderão apresentar recursos após as fases de julgamento das propostas e habilitação/inabilitação do vencedor.
- 21.3 Após a declaração de habilitação e inabilitação, o Pregoeiro/pregoeiro informará via



chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

21.4 Havendo intenção de recurso e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de 3(três) dias úteis, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sido aceitos pelo juízo de admissibilidade.

21.5 As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial.

21.6 Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

21.7 Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

21.8 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

21.9 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

21.10 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.11 Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

21.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

22 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22.2 A sessão pública poderá ser reaberta:

22.2.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

22.2.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

22.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão



reaberta.

22.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Na proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

23 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.2 A garantia de execução para a presente contratação esta prevista no Termo de Referência.

25 DO CONTRATO

25.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência encontram-se no Termo de Referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26 DO REAJUSTE

26.2 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

27 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

27.2 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

28 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.2 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

29 DO PAGAMENTO

29.2 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

30 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

30.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

30.3.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

30.3.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

30.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)

30.3.4 Multa:

30.3.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

30.3.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

30.3.4.3 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

30.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

- 30.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 30.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 30.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 30.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 30.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 30.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 30.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 30.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 30.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 30.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 30.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 30.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 30.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 30.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

31 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

31.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- 31.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 31.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 31.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 31.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 31.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 31.2.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 31.2.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 31.2.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 31.2.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

32 DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

32.2 A extinção do contrato poderá ser:

- 32.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 32.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 32.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

32.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

33 DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

33.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 33.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;
- 33.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por

prazo superior a 3 (três) meses;

33.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

33.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

33.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

33.3 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 32.1.2., 32.1.3 e 32.1.4 observarão as seguintes disposições:

33.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

33.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

34 DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

34.2 **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

34.2.1 Devolução da garantia;

34.2.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

34.2.3 Pagamento do custo da desmobilização.

34.3 **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

34.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração

34.3.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

34.3.3 Execução da garantia contratual para:

34.3.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

34.3.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando

cabível;

34.3.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

34.3.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

34.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

34.4A aplicação das medidas previstas nos subitens 33.2.1. e 33.2.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

34.5Na hipótese do subitem 33.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

34.6Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

35 DA NULIDADE CONTRATUAL

35.2Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

35.2.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

35.2.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

35.2.3 Motivação social e ambiental do contrato;

35.2.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

35.2.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

35.2.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

35.2.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

35.2.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

35.2.9 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

35.2.10 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação;

35.3Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de

responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

35.4A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

35.4.1 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

35.4.2 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

35.4.3 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

36 DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

36.2 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

37 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

37.2 Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

38 DISPOSIÇÕES FINAIS

38.2A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

38.3 A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato..

38.4 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

38.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata

desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

38.6 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

38.7 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

38.8 Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

38.9 Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

38.10 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

38.11 O PREGOEIRO não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

38.12 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas queregem a matéria.

38.13 Este Pregão Eletrônico poderá ter a data de abertura sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura, sem prejuízo do disposto no art. 55 da Lei n.º 14.133/21.

39 DO FORO

39.1 Fica eleito o foro do Moreno - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Moreno/PE, 27 de maio de 2026.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
MORENO/PE

VISTO JURÍDICO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO MORENO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AFE-1FBF-DF0C-D0B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO GARCIA DA SILVA JUNIOR (CPF 034.XXX.XXX-71) em 27/05/2026 12:12:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA GADELHA JUNIOR (CPF 104.XXX.XXX-04) em 27/05/2026 14:34:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://moreno.1doc.com.br/verificacao/8AFE-1FBF-DF0C-D0B7>